

II - Constatado "não conformidade":

a) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WBAgestão Tecnologia e Software Ltda Parque Domingos Luis, 690, Jardim São Paulo São Paulo/SP CEP: 02.043-080	08.754.527/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0112018 Nome: PDVWBA TS SW2000 Versão: 8.2.209.0 Código MD5: 80C7EC831A794D2E0E4E79124F105297 Data do término da análise: 03/08/2018

b) Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
AFL Servicos Eireli Rua Antero Ribeiro, 121, Vila Planalto Campo Grande/MS CEP: 79.009-210	07.620.257/0001-95	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UDB0012018 Nome: SCA PDV SETA Versão: 4.4 Código MD5: 4F7D46A92029597CE312EAD6973A68CE Data do término da análise: 27/07/2018

c) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Pluggar Software Brasil Ltda EPP Rua 13 de Maio, 90, Centro Sorocaba/SP CEP: 18.035-150	15.519.365/0001-02	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0502018 Nome: Pluggar PDV Versão: 2.0 Código MD5: 4CB8E32CA776ED6973DFDC8BF56CF405 *PLUGGARPDV Data do término da análise: 27/07/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 60, inciso II, e 79, inciso I, 'd', do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, Seção I, página 33 e seguintes, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, e art. 6º da Portaria Conjunta PGFN / SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato declaratório, tendo em vista que consta a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, com endereço na Rua Carvalho de Almeida, nº 13 - Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.380-160. Havendo recurso o interessado deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data da publicação.

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

ANEXO

Relação das pessoas jurídicas excluídas:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
00.279742/0001-06	VIA COMERCIAL LTDA	10695.003390/2016-28
01.878707/0001-68	EDNO MOREIRA	10695.003390/2016-28
04.629324/0001-44	CIATEMP-COMPANHIA DOS TEMPEROS ESPECIAIS LTDA	10695.003390/2016-28
17.270448/0001-28	SPORT CAR LTDA	10695.003390/2016-28
19.524826/0001-88	HELENO FERREIRA DE OLIVEIRA	10695.003390/2016-28
25.884164/0001-50	PATO URBANO LANCHES LTDA	10695.003390/2016-28
66.309576/0001-43	RAVI COMERCIO LTDA	10695.003390/2016-28
66.451899/0001-77	AUTO PECAS DUTRA LTDA	10695.003390/2016-28
25.866.500/0001-31	FARMACIA DERMATOLOGICA GALENO LTDA	15368.001541/2010-43
71.071.575/0001-43	ORGANIZAÇÕES D'ROCHA LTDA	10695.003390/2016-28

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Exclui pessoas físicas e/ou jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 60, inciso II, e 79, inciso I, 'd', do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, Seção I, página 33 e seguintes, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, das pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, com endereço na Rua Carvalho de Almeida, nº 13 - Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.380-160.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
17.493.834/0001-89	TUMA ENGENHARIA TERMICA - EIRELI	10695.001904/2017-91
32.257.651/0001-58	KA ENGENHARIA LTDA	10695.001907/2017-25

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.823, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Revoga a Instrução Normativa SRF nº 47, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prestação de informações econômico-fiscais pelos fabricantes de produtos do capítulo 33 da TIPI.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 47, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prestação de informações econômico-fiscais pelos fabricantes de produtos do capítulo 33 da TIPI.

Art. 2º Os estabelecimentos industriais que não apresentaram as informações a que se refere o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 47, de 2000, ficam dispensados de sua apresentação.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.824, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 8º Poderá ser excluído do Pert o sujeito passivo que, depois da adesão ao Pert até a prestação das informações de que trata o § 3º deste artigo, deixar de recolher mensalmente as parcelas na forma prevista no art. 5º, bem como os débitos vencidos após 30 de abril de 2017.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º, com o objetivo de evitar a exclusão do Pert, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da comunicação a ser efetuada pela RFB no endereço eletrônico a que refere o inciso VI do § 5º deste artigo, para que o sujeito passivo, conforme o caso:

....." (NR)

"Art. 10.

§ 3º Nas hipóteses de indeferimento dos pedidos de adesão ou de exclusão do devedor do Pert, os parcelamentos rescindidos em razão da desistência a que se refere o § 1º não serão restabelecidos.

....." (NR)

"Art. 12.

§ 1º O sujeito passivo que aderir aos parcelamentos ou ao pagamento à vista de que trata esta Instrução Normativa e que não apresentar as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado no ato normativo a que se refere o § 3º do art. 4º, será excluído do Pert, sem o restabelecimento dos parcelamentos rescindidos em decorrência do requerimento efetuado.

....." (NR)

"Art. 14.
III - a inobservância do disposto nos incisos III e V do § 5º do art. 4º, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados;

VIII - o indeferimento da utilização dos créditos de que trata o art. 13, desde que não haja o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente a que se refere o § 11 do mesmo artigo.

....." (NR)